LEI MUNICIPAL N°. 3.198, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO, MAQUINÁRIOS DA PATRULHA AGRICOLA DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através do instituto da permissão de uso, os seguintes equipamentos e relatório de bens a seguir:
- AURIO TONELLO, CPF: 577.528.500-04- Linha Lageado Seco Caravagio 01(um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000-capacidade 6 toneladas, serie 000022228.
- -LEOCIR ANTONIO CASAGRANDE, CPF: 636.657.190-20- Linha Linha Lageado Seco Fátima, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000- capacidade 6 toneladas, serie 00002232.
- JELSON COSTA CURTA, CPF: 037.422.280-05 Linha Fita Velha, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000-capacidade 6 toneladas, serie 00002229.
- CLAUDEMIR PERGHER, CPF: 651.194.790-49 Linha Visconde do Rio Branco, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000- capacidade 6 toneladas, serie 00002230.
- ELTON CARBONARI, CPF: 444.859.560-91 Linha Araçá Santa Ana, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000-capacidade 6 toneladas, serie 00002227.

- DILSO VALENTIN DAMO, CPF: 546.947.440-20- Linha Baios Alto, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000-capacidade 6 toneladas, serie 00002231.
- HIAGO PATRICK SIGNOR, CPF: 028.912.030-62- Linha Tunas, 01 (um) carretões agrícola basculante metálico cor vermelho ano 2020, modelo trukom 6000- capacidade 6 toneladas, serie 00002233.

Parágrafo único: O prazo da permissão de uso é indeterminado, a título precário e não oneroso aos referidos beneficiários.

- **Art. 2º** Essa permissão de uso é autorizada pela Lei Orgânica Municipal, art. 76 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.
- Art. 3°. Como condição da permissão de uso estabelecida nesta lei obriga-se os beneficiados a administrar e realizar a manutenção e os reparos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, arcando com as despesas decorrentes.
- Art. 4° A permissão de uso de que trata o artigo primeiro deverá ser efetivada por meio de termo e clausulas a ser lavrado pelo município.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI Prefeito Municipal

REGISTRE-SÉ E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração